



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI Nº 1.290/2001
DE 15 DE AGOSTO DE 2.001

"Dispõe sobre autorização para adesão a grupo de Consórcio de Concessionária ou pessoa física, com a finalidade de adquirir 01 caminhão com respectivos acessórios e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Taquarituba, DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir até 03 (três) caminhões basculantes zero quilometro e seus respectivos acessórios, de fabricação nacional, trucados de fábrica, através de adesão e conseqüentemente subscrição de quotas de grupos de consórcio de Concessionárias ou Pessoas Físicas.

ARTIGO 2º - A adesão ao Grupo de Consórcio, através de Concessionária ou Pessoa Física, se fará mediante a formalização de concorrência pública por licitação, de acordo com as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores com as demais legislações aplicáveis à espécie.

ARTIGO 3º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

ARTIGO 4º - A adesão a grupo de Consórcio através de concessionária ou pessoa física, que ficará restrito às vigências dos respectivos créditos, não poderá exceder a 03 (três) anos, dentro do prazo estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

ARTIGO 5º - Os investimentos decorrentes das aquisições dos veículos citados no Artigo 1º desta Lei, deverão estar incluídos no Orçamento ou Plano Plurianual, ou nos orçamentos anuais do município, mediante o cumprimento do que dispõe o Inciso I do Artigo 167 da Constituição Federal.

Afixado no mural do Paço Municipal Taquarituba SP 15 18 101 Publicado no Jornal Diário da Terra nº de 22 08 101



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ARTIGO 6º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances livres, desde que, tais pagamentos aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada Grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio de Concessionária ou Pessoa Física.

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por esta operação, a pagar juros, quando necessários, criando, para esse fim, uma conta orçamentária.

ARTIGO 8º - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações, o Poder Executivo autorizará, em caráter irrevogável, ao Banco do Brasil S/A, a debitar em sua conta do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela Administradora, ressalvando os 25% (vinte e cinco por cento), destinados à educação.

ARTIGO 9º - Para o cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito especial ou utilizar dotações próprias constantes do orçamento.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM. Taquarituba, em 15 de agosto de 2.001

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br